



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000449159

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2069572-38.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante GRAN VIVER URBANISMO S/A, são agravados TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. e SEMEAR PARTICIPAÇÕES S/A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E SERGIO GOMES.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

ERNANI DESCO FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9246

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2069572-38.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: GRAN VIVER URBANISMO S. A.

AGRAVADO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. E OUTRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução de título extrajudicial. Irresignação da codevedora que não comporta acolhimento. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é o documento que substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), sendo sua juntada aos autos medida que vai ao encontro do postulado legal de que a execução se faz no interesse do credor (art. 797, do CPC). Precedentes. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto contra decisão (fls. 485 dos autos de origem) proferida na execução de título extrajudicial, por meio da qual deferida expedição de ofício à Receita Federal para apresentação da escrituração contábil fiscal.

A peça de interposição de fls. 01/09 veio instruída por documentos às fls. 10/13. Deferido o efeito suspensivo às fls. 15. Contraminuta às fls. 19/33. Os autos tornaram conclusos às fls. 34.

É o relatório.

Sempre com o devido respeito aos posicionamentos em contrário, considero que é o caso de desprovimento do recurso.

Sustenta a agravante, em síntese: *i)* houve o deferimento de pesquisa mediante o InfoJud sem que houvesse o exaurimento das pesquisas e medidas constitutivas triviais; *ii)* seu sigilo fiscal e escritural será violado; *iii)* a decisão é *extra petita*, sendo requerido pelo exequente pesquisa de bens pelo InfoJud e foi determinada a intimação da Receita Federal do Brasil para apresentação da escrituração contábil fiscal; *iv)* a execução deve obedecer ao princípio da menor

onerosidade.

Ausente o pagamento espontâneo do débito, foi deferida a penhora *on-line* através do sistema Bacenjud, diligência que restou infrutífera, porque constrictos valores muito inferiores aos devidos. Passo ao mérito da irresignação.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é o documento que substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), sendo sua juntada aos autos medida que vai ao encontro do postulado legal de que a execução se faz no interesse do credor (art. 797, do CPC).

Neste sentido, já se manifestou este Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Decisão que deferiu pedido de pesquisa via INFOJUD para o fornecimento de escrituração contábil fiscal da executada. CABIMENTO: Medida adequada para a pesquisa de bens da devedora. Trata-se de diligência que deve ser determinada pelo Poder Judiciário diante da impossibilidade de obtenção de informações pelas vias administrativas em razão do sigilo das informações. Cabe a observação de que deverá ser preservado o sigilo de eventuais informações disponibilizadas pela Receita Federal, se elas forem protegidas. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO COM OBSERVAÇÃO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2074200-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Israel Góes dos Anjos; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 12ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2022; Data de Registro: 31/05/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que determinou a quebra do sigilo bancário, fiscal e contábil da executada. Sigilo bancário. Proteção que emana da exegese de mandamentos constitucionais (CF, art. 5º, X e XII). Exceções permissivas da quebra, relativas ao notório interesse público, previstas no art. 1º, § 4º (apuração de ilícito criminal), art. 6º (abertura/instrução de procedimento administrativo fiscal) e art. 7º, 'caput' (apuração de determinadas infrações administrativas), da Lei Complementar n.º 105/2001. Hipótese dos autos que versa sobre pretensão de satisfação de interesse particular pecuniário por meio de cumprimento de sentença. Medida desproporcional que não encontra amparo legal. Entendimento do c. STJ nesse mesmo sentido. Sigilo fiscal e contábil. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é o

documento que substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), sendo sua juntada aos autos medida que vai ao encontro do postulado legal de que a execução se faz no interesse do credor (art. 797, do CPC). Precedentes. Balanços contábeis, balancetes mensais e anuais, obrigatoriedade de armazenamento por apenas 5 anos (artigos 174 e 195 do Código Tributário Nacional). Mantida a necessidade de apresentação, modulando-se apenas seu elemento temporal, que deve ser entre os anos de 2019 a 2023. Decisão modificada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2216238-76.2023.8.26.0000; minha relatoria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/03/2024; Data de Registro: 25/03/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Insurgência contra a r. decisão que indeferiu pedido de requisição de cópias ECF e pesquisa pelo sistema INFOJUD. Pesquisa INFOJUD indeferida por condicionar o pedido ao prévio recolhimento da taxa. Impossibilidade. A realização da medida colocada à disposição do jurisdicionado pode ser condicionada ao recolhimento do respectivo custeio, em prazo a ser fixado pelo e. juízo. Pesquisa INFOJUD, ademais, que poderá surtir efeitos na tentativa de satisfação do crédito. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça. ECF. Documento equivalente à declaração de Impostos de Renda, só que para pessoas jurídicas, criada pela Lei nº 12.973/2014 ao dar nova redação ao inciso I do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598/1977. Informações que se mostram úteis, já que possibilita a averiguação de eventual movimentação de ativos financeiros e bens, ou insolvência da empresa, fato que pode ser determinante na busca da satisfação do crédito. Informações resguardadas pela Receita Federal, mostrando-se imprescindível a intervenção judicial para sua obtenção. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2085743-70.2025.8.26.0000; Relator (a): José Marcelo Tossi Silva; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Catanduva - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/04/2025; Data de Registro: 22/04/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PESQUISA PATRIMONIAL PELO SISTEMA "INFOJUD" PARA OBTENÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) DA EMPRESA AGRAVADA. 1. Decisão que indeferiu a realização de pesquisa requerida pelo agravante. 2. O deferimento da pesquisa pelo sistema Infojud para obtenção da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) da empresa executada mostra-se impositivo no caso dos autos, em que outros meios de localização de bens e dos devedores restaram infrutíferos. 3. Medida pleiteada que visa

assegurar a efetividade do processo executivo (CPC/15, art. 854). 4. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2212681-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Luís H. B. Franzé; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 38ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/09/2023; Data de Registro: 20/09/2023).

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Suspensão fundada no art. 921, inc. III do CPC – Agravante que ainda empreende diligências para localização de bens da executada – Determinação prematura – Circunstância dos autos que não autoriza, por ora, a suspensão do processo - Pedido de expedição de ofício à Receita Federal – Indeferimento - Pretensão que visa à obtenção da escrituração fiscal (ECF's) ou declarações de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS) da empresa executada – Medida pleiteada que visa assegurar a efetividade da execução – Consulta que somente podem ser realizada por determinação judicial e que deve ser deferida - Renovação da pesquisa de ativos financeiros dos devedores via SISBAJUD, com a utilização do sistema de repetição programada, e alcance de filial – Questão não apreciada na origem - Impossibilidade de apreciação no recurso, sob pena de supressão de instância – Decisão reformada para afastar a suspensão do processo e deferir a expedição de ofício à Receita Federal – Recurso provido para esse fim. (TJSP; Agravo de Instrumento 2293107-51.2021.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 11ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 09/05/2022; Data de Registro: 09/05/2022)

Assim, sendo deferida a apresentação de documentação que substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica requerida, a decisão não é *extra petita* por atender ao requerido pela parte agravada.

Por sua vez, não se verifica a violação do princípio da menor onerosidade, considerando-se o disposto no art. 805 do CPC:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso dos autos, o agravante não indicou os meios mais eficazes e menos onerosos para satisfação da obrigação, sequer indicou bens à penhora.

Dados os sobreditos fundamentos, mantenho a decisão da forma como proferida.

Ante o exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

ERNANI DESCO FILHO
RELATOR